



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

PORTARIA FEA-55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera a Portaria FEA-38, de 28.6.2006, que regulamentou a matrícula em vagas remanescentes das oferecidas pela FEA a alunos de outras Unidades nos termos da Resolução CoG 4749, de 17.4.2000

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 25 de outubro de 2006, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria FEA 38/2006, de 28.6.2006, e esse mesmo artigo fica acrescido do parágrafo 3º:

“§ 2º - Por “ordem de chegada” será considerada a data em que o aluno tiver efetuado seu requerimento no sistema Júpiter.

§ 3º - Se houver mais de um requerimento com a mesma data, o desempate será feito considerando-se, pela ordem:

- 1 – o maior número de créditos;
- 2 – a maior média ponderada”.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de novembro de 2006.

CARLOS ROBERTO AZZONI
Diretor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

PORTARIA FEA-38, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Regulamenta a matrícula em vagas remanescentes das oferecidas pela FEA a alunos de outras Unidades nos termos da Resolução CoG 4749, de 17.4.2000

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 21 de junho de 2006, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - De acordo com o parágrafo único do artigo 4º da Resolução CoG 4749, de 17.4.2000, as vagas remanescentes serão preenchidas por ordem de chegada dos requerimentos dos alunos.

§ 1º - Somente serão considerados os requerimentos feitos pelos alunos via sistema Júpiter.

§ 2º - Por "ordem de chegada" serão considerados a data e o horário em que o aluno tiver efetuado seu requerimento no sistema Júpiter.

Artigo 2º - Não havendo vagas remanescentes nas disciplinas requeridas, os requerimentos serão indeferidos pelo Serviço de Graduação.

Artigo 3º - Não serão aceitos recursos referentes a esses requerimentos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de junho de 2006.


MARIA TEREZA LEME FLEURY

Diretora